

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFENAS/MG**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA A DECISÃO ADMINISTRATIVA DE
CLASSIFICAÇÃO DA**

A empresa **MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.242.040/0001-03, com endereço à Rua Francisco Vinhas Arantes, Nº 697, Bairro Baixão, na cidade de Campos Gerais/MG, CEP: 37160 – 000, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) Dijan Vitor Freire, titular da Carteira de Identidade nº MG 16.533.167, portador do CPF nº 404.644.008 – 21, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, para, tempestivamente, vem apresentar recurso administrativo contra as razões recursais da empresa SA Eventos e Empreendimentos LTDA, pelo que se passa a expor por estas razões recursais:

1- Da Tempestividade

Considerando os termos do artigo 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, combinado com o inciso XVII do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002, é cabível o recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da decisão impugnada. Assim, está demonstrada a tempestividade do presente recurso.

Ademais, conforme o disposto no item 11.2.1 do edital, o recorrente terá, a partir da interposição do recurso, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, utilizando o sistema eletrônico. Os demais licitantes, desde já, ficam intimados a apresentar contrarrazões também pelo sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, que terá início após o término do prazo do recorrente. É assegurada, ainda, a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Diante do exposto, apresento estas razões recursais, amparado pela legislação vigente e pelo que estabelece o edital.

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 47.242.040/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697
BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS
E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENDEIMENTOS@YAHOO.COM
TELEFONE: (035) 99905-1420

2 – DO CABIMENTO

Todo recurso precisa antes de adentrar ao mérito cumprir com seus requisitos legais e formais, pois se do contrário for, sofre consequências de ser julgado deserto, assim, cabíveis são as presentes razões e contrarrazões recursais apresentadas nesta peça, vez que insurgem contra recurso de inabilitação de propostas ofertadas por minha empresa em atenção ao Pregão Eletrônico nº 29/2025.

3 - DOS FATOS

No dia 24/06/2025, mais precisamente às 14h06min, foi aberta a sessão pública para o objeto de contratação: a contratação de empresa para permissão temporária e onerosa para uso de espaço em evento público municipal, para exploração comercial da Praça de Alimentação e Camarotes Open bar/ Open Food e empresarial, da 3ª Festa de Peão de Alfenas que acontecerá entre os dias 08 a 10 de agosto de 2025, no Loteamento do Trevo, conforme regras estabelecidas no termo de referência. E com amparo legal no Artigo 28, da Lei 14.133/2021, inciso I. mediante as condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

O critério de julgamento adotado foi o MAIOR PREÇO POR LOTE, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a), juntamente a sua equipe de apoio, abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Após lances, este recorrente, sagrou-se vencedor, com sua imediata habilitação.

Entretanto, mesmo tendo sido habilitado em todos os lotes em que o edital fez subdivisões de contratação, a empresa supramencionada insurge com alegações infundadas para que ocorra a inabilitação, assim, amparado pela legislação nº 14.133/21 passa-se a discorrer pelas razões recursais.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Como é sabido, a Lei 14.133/21 é a lei maior das licitações.

Tal legislação, em seu artigo 5º, trata sobre os princípios norteadores da contratação pública, in verbis:

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Da leitura do dispositivo supramencionado, observa-se que o procedimento e as decisões devem ser balizados no que comporta o Edital.

A comissão deve pautar-se em tais princípios para exarar as suas decisões.

Todavia, na análise **de inabilitação da empresa SA Eventos e Empreendimentos LTDA**, pelo princípio da vinculação do edital, **ALÉM DAS APONTADAS, AINDA HÁ MUITAS OUTRAS IRREGULARIDADES EM QUE TAMBÉM ENSEJAM NA INABILITAÇÃO E ASSIM DISCORREREMOS EM TÓPICO PRÓPRIO.**

Nesse sentido, a Administração não pode decidir diferente do que o seu próprio edital dispõe sobre o tema.

Marçal Justen Filho tece brilhantes comentários sobre o tema, senão vejamos:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que **se vincula a seus termos**. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob certo ângulo, o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da

licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, a moralidade, a isonomia (...)"

Sob outra perspectiva, tal princípio nada mais é do que o estrito cumprimento das 'regras do jogo', estipuladas no edital, por parte da Administração e dos licitantes.

Por esse motivo, Mazza conceitua o instrumento convocatório como sendo a lei da licitação.

Nesse mesmo entendimento, Meirelles descreve o edital como sendo "alei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu".

Sendo assim, é de suma importância que a Administração Pública e, consequentemente a Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Pregoeiro(a), atenha-se ao que foi solicitado no Edital.

Isso evita que as empresas que participam de licitações sejam alvos de interpretações subjetivas quanto aos documentos apresentados, tendo em vista que, conforme exposto, a Administração deve seguir o que é pleiteado em Edital.

O contrário também é válido, dado que os licitantes devem apresentar suas propostas e documentos de habilitação **de acordo com o estipulado no instrumento convocatório.**

Nesse viés, a jurisprudência ratifica a necessidade do cumprimento rigoroso as condições estabelecidas em edital:

1 FILHO, Marçal Justen. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos.**

2 . ed. São Paulo: Dialética, 2012.

3 MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. p. 427

MANDADO DE SEGURANÇA. [...] DESCLASSIFICAÇÃO DAIMPETRANTE. REPROVAÇÃO DO PRODUTO PELO "BANCO DEMARCAS". EXIGÊNCIA NÃO PREVISTA NO EDITAL. **VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.** ADEMAIS, INABILITAÇÃO QUE ESCOROU-SE EM LAUDO REALIZADO NO ANO DE 2017. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA QUE PODERIA TER SOLICITADO AMOSTRA DO MATERIAL À EMPRESA VENCEDORA ANTES DE APLICAR A PENALIDADE. EXCLUSÃO DESARRAZOADA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO EVIDENCIADO. CONCESSÃO DA ORDEM. "A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DOS ADMINISTRADOS. SIGNIFICA QUE AS REGRAS TRAÇADAS PARA O PROCEDIMENTO DEVEM SER FIELMENTE OBSERVADAS POR TODOS. SE A REGRA FIXADA NÃO É RESPEITADA, O PROCEDIMENTO SE TORNA INVÁLIDO E SUSCETÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO)."

Nesse ínterim, de acordo com a jurisprudência consolidada dos Tribunais superiores, o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório impõe a Administração que esta obedeça às regras que previamente estabeleceu para disciplinar o certame, conforme versa o art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Todavia, este importante princípio fora violado, uma vez que o(a) Ilmo(a). Pregoeiro(a) e sua Comissão optaram por habilitar a empresa Recorrida, mesmo após apresentar PROPOSTA INEXEQUÍVEL e documentos desconformes, ou seja, fora do que dispõe o Edital.

No presente caso, a empresa SA Eventos e Empreendimentos LTDA não apresentou todos os itens da habilitação técnica válidos:

5.1. 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Quanto a apresentação de proposta e documentos de habilitação o edital dispôs o seguinte:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **concomitantemente** com os documentos de habilitação exigidos no edital, **proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha. (GRIFO NOSSO).

Senhor (a) Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, pelo que se pode extrair dos mais diversos verbetes da Língua Portuguesa, a palavra **“CONCOMITANTE”**, seu sinônimo é **“ao mesmo tempo”, ou simultâneo**, aquele que ocorre ao mesmo tempo”, assim fica claro, desde a proposta os motivos de inabilitação da empresa S.A Eventos e Empreendimentos LTDA, pois esta quando do envio dos documentos de habilitação exigidos no edital não apresentou a proposta, violando o edital, sendo esta a mais clara e primeiro ponto para a manutenção da sua inabilitação.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação **9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.** a) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. b) Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: 1) publicados em Diário Oficial; ou 2) publicados em Jornal; Secretaria Municipal de Suprimentos e Contratos/ Diretoria de Gestão de Compras e Contratos 3) por cópia ou fotocópia

registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou **4) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial** da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017. As empresas Micro empreendedor individual- MEI, não ficará dispensado de apresentar o balanço patrimonial, conforme o acórdão 133/2022.

c) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$
SG= $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}} > 1$
LC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$

Assim, pelo que se pode extrair do edital do presente procedimento licitatório, foi exigida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

O recorrido, apresentou para o exercício financeiro do ano de 2023 o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, no formato *sped*, não sendo das hipóteses aceitas “na forma da lei”, conforme consta do item acima mencionado do edital, causando mais uma vez causa para a manutenção de sua inabilitação.

Quanto ao exercício financeiro de 2024, foi apresentado somente o balanço patrimonial, **não sendo apresentado o livro diário e índice econômico-financeiro**, falhando mais uma vez da apresentação na integralidade exigida no edital da “saúde” financeira da empresa, e este questiona em suas razões recursais tal exigência, não cumprindo mais uma vez ao princípio da vinculação do edital, princípio este disposto na lei 14,133/21, **sendo medida de rigor a manutenção da inabilitação outrora determinada.**

9.18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

(...)

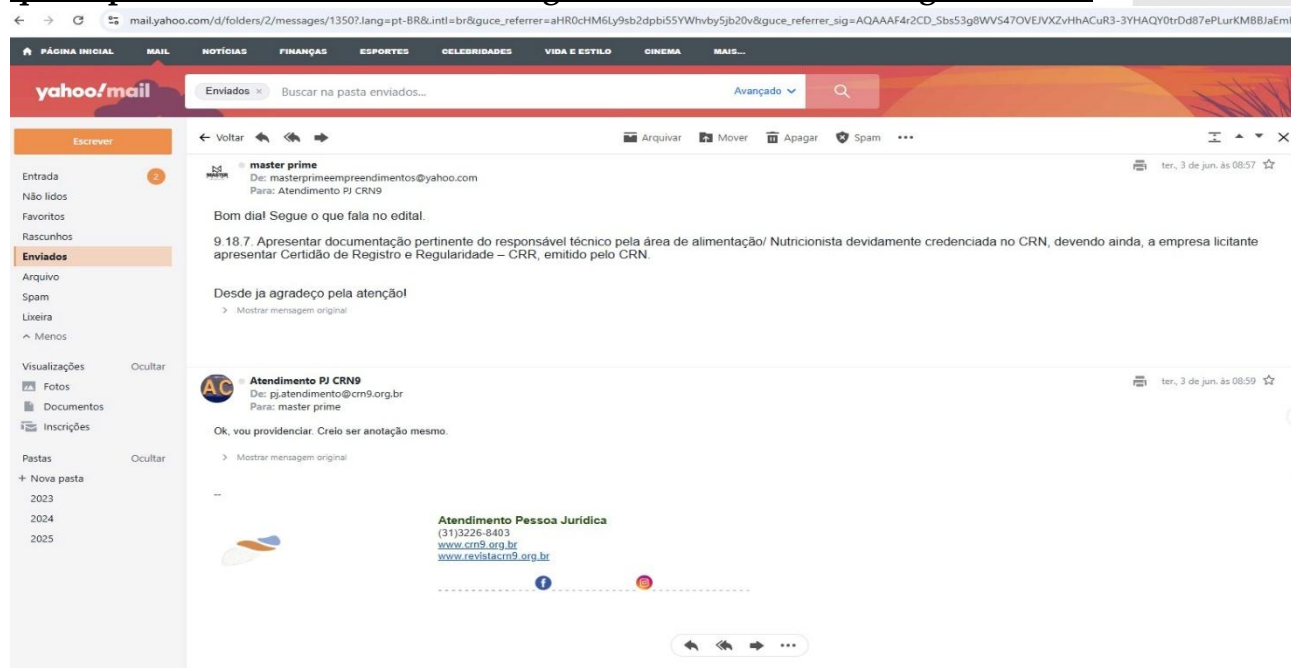
9.18.7. Apresentar documentação pertinente do responsável técnico pela área de alimentação/ Nutricionista devidamente credenciada no CRN, devendo ainda, a empresa licitante apresentar Certidão de Registro e Regularidade – CRR, emitido pelo CRN.

O **Responsável Técnico**, segundo a [Portaria 326 de 1997 do Ministério da Saúde](#), é o profissional habilitado a exercer atividade na área de produção de alimentos e respectivos controles de contaminantes que possa intervir com vistas à proteção da saúde.

Partindo desta premissa, este profissional é aquele será responsável técnico para a área de alimentação.

A empresa declarada inabilitada, apresentou o instrumento particular formalizado com a profissional, documento de CNH profissional, documento pessoal com foto e CRR.

Não apresentando assim o que é exigido no edital, pois este é claro quanto a apresentação de documento pertinente do responsável técnico. Diferentemente desta empresa, **que, apresentou toda a documentação, de Responsabilidade Técnica da Profissional, inclusive confirmado sua veracidade conforme e-mail com o Conselho o qual a profissional é devidamente registrada. Conforme a imagem abaixo:**



MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

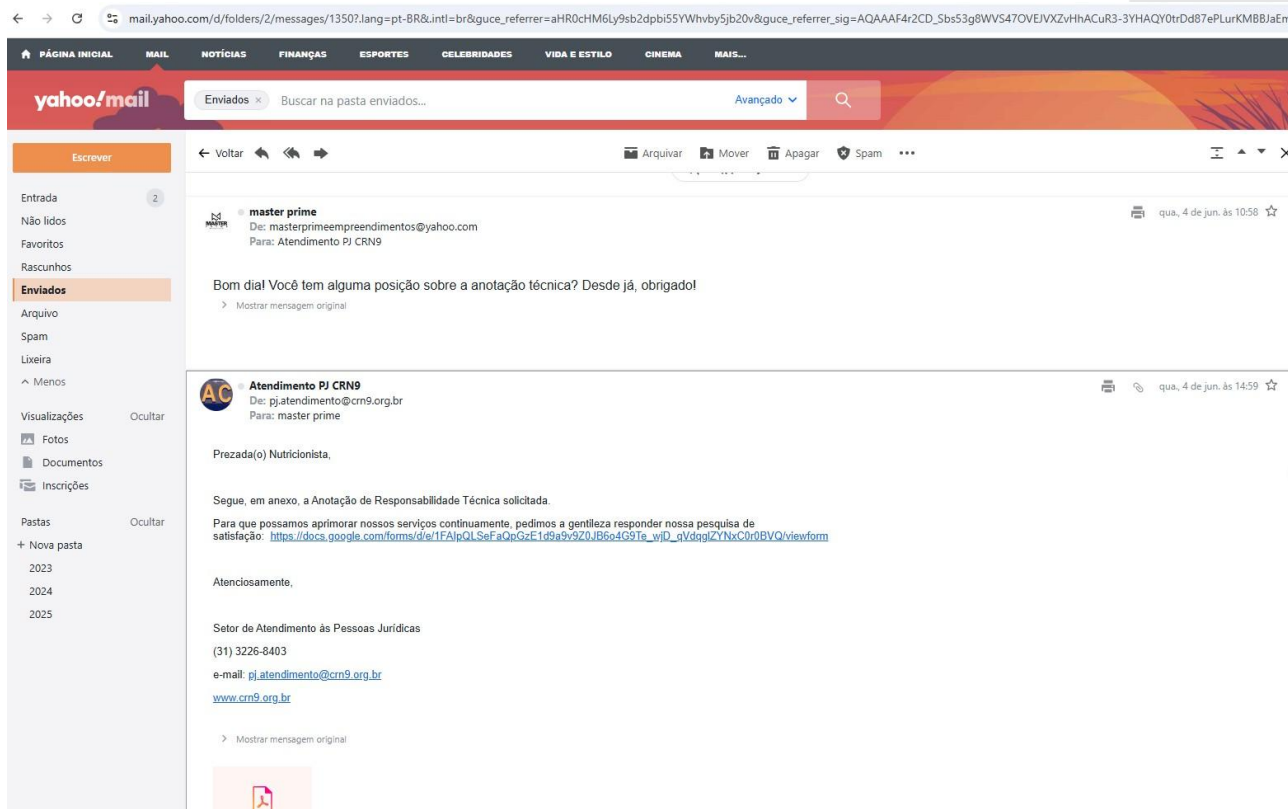
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPRESENDIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420



Portanto, partindo das orientações da Portaria acima mencionada, do Ministério da Saúde, quais seriam os documentos pertinentes ao Responsável Técnico, que não a própria RT? Qual a necessidade de um profissional que será responsável em um evento que há venda de alimentos, sem o compromisso através de documento oficial de responsabilidade técnica?

Importante frisar que A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) é um documento que comprova a responsabilidade técnica de um nutricionista por um determinado serviço ou projeto. É emitido pelo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) e é obrigatório para nutricionistas que atuam como responsáveis técnicos em empresas ou instituições, já a Carteira Profissional de Nutricionista é um documento que comprova a identidade profissional do nutricionista e seu registro no CRN. É emitida pelo CRN e serve como prova de qualificação e competência profissional.

Assim, a finalidade da A.R.T. é específica para comprovar responsabilidade técnica, enquanto a Carteira Profissional é um documento de identidade profissional.

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

O simples fato de ter a carteira profissional de nutricionista não é suficiente para ser responsável técnico em alimentação. Sendo necessário:

. Registro ativo no CRN: ter registro ativo no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) da região onde atua.

A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica): ter A.R.T. específica para a função de responsável técnico em alimentação, emitida pelo CRN.

Qualificação e experiência: ter qualificação e experiência adequadas para a função de responsável técnico em alimentação.

Demonstrando assim, cabalmente, mais um item do edital descumprido pelo recorrente, ensejador na manutenção de sua inabilitação, pois este não apresentou conforme exigido no edital a documentação pertinente do responsável técnico, mas tão somente um documento de identidade profissional, que inclusive é válido como documento de identidade, pois sua função é apenas esta, e não comprovar responsabilidade técnica.

9.19. DA CAPACIDADE TÉCNICA- SANITÁRIOS

(...)

9.19.2- Quanto ao manuseio e transporte dos dejetos, deverá apresentar: a) registro ou inscrição na entidade profissional competente (Licença de atividade desenvolvida de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM).

a.1) Declaração de atestado de cumprimento de condicionantes, emitido pelo órgão público responsável, acerca do envio semestral da **Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR**, informando que a empresa encontra-se em dia com as obrigações ambientais estabelecidas na LAS.

Com relação ao item mencionado, o recorrente apresentou apenas um ofício solicitando o Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), juntamente com a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR). Por outro lado, a recorrida afirma que a habilitada não apresentou a Declaração de Movimentação de Resíduo (DMR). Abaixo, apresentamos a documentação submetida por ambas as partes. Destacamos ainda que a habilitada apresentou o documento devidamente assinado, enquanto a recorrente, como de costume, não apresentou.

Recorrente: E mais, documento sem assinatura.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Página 1 de 1

Declaração de Movimentação de Resíduos				DMR nº 225995		
Período: 01/07/2024 até 31/12/2024				DMR Semestral		
Identificação do Declarante						
Razão Social: SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS Ltda - 181836				CPF/CNPJ: 13.729.662/0001-49		
				Licença de Operação		
Tipo de declarante: Gerador				LO Nº: 008/2023		
Endereço: Rua Tomás Wood			Fone:	Cod. Atividade: F-01-10-1		
Município: Itajubá	UF: MG	Fax:	Validade: 19/05/2033			
Identificação dos Resíduos						
Destinador	Resíduo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Unidade	Tecnologia
33886704000162 - X3 AMBIENTAL COMPOSTAGEM DE RESÍDUOS LTDA	200304 - Lodos de fossas sépticas	10,00000	10,00000	0,00000	Tonelada	Tratamento de Efluentes
Declaração						
Esta Declaração certifica a movimentação dos resíduos ocorrido no período acima indicado, bem como a condição estabelecida para cada um deles						
Itajubá, 27/01/2025			 Marcelo Nogueira de Sá			
Responsável Legal						
Observações						

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Habilitada: Apresentou assinado.



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Página 1 de 1

Declaração de Movimentação de Resíduos				DMR nº 244844		
Período: 01/07/2024 até 31/12/2024				DMR Semestral		
Identificação do Declarante						
Razão Social: master prime producoes artisticas ltda - 200381				CPF/CNPJ: 47.242.040/0001-03		
				Licença de Operação		
Tipo de declarante: Gerador				LO Nº: dispensa		
Endereço: Rua francisco vinhas arantes,			Fone: (35) 9989-		Cod. Atividade: dispensa	
Município: Campos Gerais		UF: MG	Fax: (35) 9989-03757		Validade:	
Identificação dos Resíduos						
Destinador	Resíduo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	Unidade	Tecnologia
Nenhum resíduo						
Declaração						
Esta Declaração certifica a movimentação dos resíduos ocorrido no período acima indicado, bem como a condição estabelecida para cada um deles						
Campos Gerais, 02/06/2025			DIJAN VITOR FREIRE-40464400821 Assinado eletronicamente por DIJAN VITOR FREIRE-40464400821 Data: 2025.06.16 17:28:05 -03'00' DIJAN VITOR FREIRE Responsável Legal			
Observações						

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697
BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS
E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENDEIMENTOS@YAHOO.COM
TELEFONE: (035) 99905-1420

b) Alvará de licença para funcionamento e operação dos sanitários emitido pela Vigilância Sanitária Municipal de onde se localiza a empresa licitante.

Em relação ao presente item, a recorrente, em suas razões recursais afirma que, a empresa habilitada não apresentou o alvará de licença, mas foi devidamente apresentado, emitido pelo Poder Executivo do município onde se localiza a presente, tendo a recorrente insurgido com argumentos levianos.

Além disso, a recorrente alega que a habilitada apresentou documentos referentes a uma atividade diversa (produção de rodeios). Cabe ressaltar que, em eventos de rodeio, é comum a utilização de banheiros químicos. Cada município possui seu regulamento específico para a apresentação de alvarás. É importante destacar que é lamentável que a recorrida não tenha prestado atenção ao seu próprio alvará apresentado, uma vez que este indica claramente a mesma atividade de 'produção de rodeios' como sua atividade principal. Abaixo, apresentamos os dois alvarás submetidos.

Habilitada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
SMS - VIGILANCIA SANITARIA
Rua Luís Marques Rabelo nº 412- Centro
Campos Gerais – MG – Cep: 37160-000
Tel: (35) 38532855
www.camposgerais.mg.gov.br
e-mail: vigilanciasanitariacg1223@gmail.com

Número 032/2025

A Coordenadora da Vigilância em Saúde, o Secretário Municipal de Saúde de Campos Gerais - Minas Gerais, a Coordenadora de Vigilância Sanitária e os(as) fiscais sanitários(as), de acordo com a Legislação vigente e tendo em vista a regularidade do estabelecimento em que é interessado:

Razão Social: MASTER PRIME PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ: 47.242.040/0001-03

Resolve conceder-lhe (s) **ALVARÁ SANITÁRIO**
Pelo período de 12 meses, que o habilita a manter as atividades de:

➡ 90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697
BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS
E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM
TELEFONE: (035) 99905-1420

Recorrente:



Alvará Sanitário Municipal

Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá

Nº:148

Insc. Municipal: 021409

Processo: 27853

Protocolo: 170/2025

➡ Atividade: **Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares**

Início Atividade: 03/06/2011

A Secretaria Municipal de Saúde de Itajubá e o Estado de Minas Gerais, de acordo com as exigências legais, e tendo em vista a regularidade do processo SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ/CPF 13.729.662/0001-49, verificado em inspeção no dia 25/02/2025.

Resolve conceder-lhe(s) o **ALVARÁ SANITÁRIO**, para o corrente exercício, que o(s) habilita(m) a manter Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares em ITAJUBÁ-MG à rua (Av) RUA TOMAZ WOOD 145 ENDEREÇO FISCAL RUA VISTA Itajubá-MG-37.505-056 Sob responsabilidade técnica/legal de

c) Apresentar recibos de descarte feitos anteriormente pela CONTRATADA junto ao contrato com a empresa responsável pelo descarte.

Também com relação ao item c), a recorrente afirma que não fora apresentado recibo de descarte pela habilitada, o que é inverídico e apenas com o intuito de tumultuar o processo, pois foram devidamente apresentados, conforme se vê:

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENDEMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Página 1 de 1

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 0425011631



Identificação do Gerador							
Razão Social: master prime producoes artisticas ltda - 200381		CPF/CNPJ: 47.242.040/0001-03					
Endereço: Rua francisco vinhas arantes,, nº.697	Telefone: (35) 9989-03757	data da emissão: 01/04/2025					
Município: Campos Gerais	Estado: MG	Fax/Tel: (35) 9989-03757					
Nome do Responsável pela Emissão	Cargo:	nome e assinatura do responsável					
DIJAN VITOR FREIRE	PROPRIETARIO						
Identificação do Transportador							
Razão Social: master prime producoes artisticas ltda - 200381		CPF/CNPJ: 47.242.040/0001-03					
Endereço: Rua francisco vinhas arantes,, nº.697	Telefone: (35) 9989-03757	data do transporte: 02/04/2025					
Município: Campos Gerais	Estado: MG	Fax/Tel: (35) 9989-03757					
Nome do Motorista	Placa do Veículo	nome e assinatura do responsável					
JUNIO FIGUEIREDO ADRIANO	BWZ8E07						
Identificação do Destinatário							
Razão Social: Central de Tratamento de Resíduos MG SA - 30371		CPF/CNPJ: 18.294.284/0001-31					
Endereço: Rod. Fernão Dias km 708 sul - Fazenda Charneca, nº.S/N	Telefone: (35) 3861-3248	data do recebimento: 07/04/25					
Município: Nepomuceno	Estado: MG	Fax/Tel:					
Nome do Responsável pelo Recebimento	Cargo:	nome e assinatura do responsável					
Observações do Gerador							
Resíduos do Show Daniel na cidade de três pontas dia 29 de março.							
Identificação dos Resíduos							
Item	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tecnologia
1.	200399 - Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados	Líquido	IIA	Tambor	1.980,00000	Quilograma	Aterro Classe IIA e IIB
ONU ,Nome de Embarque: , Classe de Risco, Grupo de Embalagem							
Observação do Recebimento dos Resíduos							
Resíduo		Justificativa					
Observações Gerais do Destinatário							

Este MTR não substitui o CERTIFICADO DE DESTINAÇÃO FINAL - CDF correspondente aos resíduos aqui relacionados

Uma via física deste MTR deve acompanhar o Transportador

Vias eletrônicas automaticamente estarão disponibilizadas para o Gerador, o Transportador, o Destinatário e a FEAM

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Inclusive devidamente assinado. Do contrário da empresa recorrente, conforme segue abaixo, que, apresentou documentação, sem assinatura, e pior sem data do destinador, causando inclusive dúvida se o descarte ocorreu da maneira adequada, requerendo desde já tendo o Poder Executivo tomado conhecimento do fato, que oficie os órgãos ambientais competentes sobre, para as providências legais cabíveis.

Página 1 de 1

MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

MTR nº 0824027107



Identificação do Gerador			
Razão Social: SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS Ltda - 181836		CPF/CNPJ: 13.729.662/0001-49	
Endereço: Rua Tomás Wood, nº.145	Telefone:	data da emissão: 02/08/2024	
Município: Itajubá	Estado: MG	Fax/Tel:	
Nome do Responsável pela Emissão		Cargo:	
Elton Chagas Silva		Engenheiro Ambiental	nome e assinatura do responsável

Identificação do Transportador			
Razão Social: SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS Ltda - 181836		CPF/CNPJ: 13.729.662/0001-49	
Endereço: Rua Tomás Wood, nº.145	Telefone:	data do transporte: 05/08/2024	
Município: Itajubá	Estado: MG	Fax/Tel:	
Nome do Motorista		Placa do Veículo	
			nome e assinatura do responsável

Identificação do Destinador			
Razão Social: X3 AMBIENTAL COMPOSTAGEM DE RESIDUOS LTDA - 35541		CPF/CNPJ: 33.886.704/0001-62	
Endereço: ÁREA RURAL DE POUSO ALEGRE, nº.S/N	Telefone: (35) 9880-10138	data do recebimento:	
Município: Pouso Alegre	Estado: MG	Fax/Tel: (35) 9880-10138	
Nome do Responsável pelo Recebimento		Cargo:	
			nome e assinatura do responsável

Observações do Gerador							
Efluente biológico de banheiro químico							

Identificação dos Resíduos							
Item.	Código IBAMA e Denominação	Estado Físico	Classe	Acondicionamento	Qtde	Unidade	Tecnologia
1.	200304 - Lodos de fossas sépticas	Líquido	IIA	E04 - Tanque	10.000,00000	Quilograma	Tratamento de Efluentes

Observação do Recebimento dos Resíduos	
Resíduo	Justificativa
Observações Gerais do Destinador	

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENDEIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Tendo inclusive, outra empresa, sido declarada inabilitada no mesmo processo sobre o mesmo fato, conforme se vê:

25/06/2025 14:04:16 - Pregoeiro - Retifico item 9.19.2-C do Edital, solicitou a apresentação de recibos de descarte, ao analisar a documentação da Empresa PLANARTPRODUCOES verificamos o envio de NF o que não comprova por si só a efetivação dos descartes, portanto abriremos diligência no prazo de 2 horas para que a empresa envie o recibo de descarte conforme solicitado no item mencionado no edital

25/06/2025 14:05:23 - Sistema - Motivo: Diligência para o envio de recibo dos descartes conforme item 9.19.2-C, sob pena de inabilitação.

e) **Laudo Técnico do Engenheiro responsável pela empresa, com prova de registro no CREA em dia**, atestando e garantindo total estado de conservação e uso dos equipamentos pertencentes à licitante.

E por fim, com relação ao item acima, a empresa recorrente não apresentou mais uma vez o exigido no edital, pois apresentou relatório técnico e não laudo, havendo um abismo de diferença, entre tais conceitos, vejamos:

O relatório é um documento que apresenta informações detalhadas sobre um determinado assunto ou projeto. Pode incluir dados, análises, conclusões e recomendações.

Já o laudo Técnico é um documento técnico que apresenta uma análise detalhada e conclusiva sobre um determinado assunto ou problema. Geralmente é elaborado por um especialista ou profissional qualificado e tem caráter oficial.

Relatório pode ter diversas finalidades, enquanto Laudo Técnico tem como finalidade principal apresentar uma análise técnica conclusiva.

Relatório pode incluir informações gerais, enquanto Laudo Técnico deve incluir análises técnicas detalhadas e conclusões baseadas em evidências.

Laudo Técnico geralmente é elaborado por um especialista ou profissional qualificado e tem maior autoridade técnica do que um relatório.

O recorrente incorre em todas as violações do edital, pois não cumpre na integralidade os itens, causando dúvida, se de fato está interessado na contratação, pois é solicitado laudo e é apresentado relatório, que ainda com data antiga, datado do ano de 2023, há mais de 2 anos, não provando as condições em dia dos equipamentos.

RELATÓRIO TÉCNICO



Requerente: SA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS Ltda.
Endereço: Rua Tomás Wood, nº145, Itajubá - CEP: 37.505-056



Elton Chagas Silva, Engenheiro Ambiental
Especialista em Gestão de Resíduos
CREA 125049/D Cel. (35) 9 8813 - 9652

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697
BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS
E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM
TELEFONE: (035) 99905-1420

Lauda da Habilitada

LAUDO TÉCNICO

MASTER PRIME PRODUCOES ARTISTICAS

47.242.040/0001-03

CAMPOS GERAIS

Maio de 2025



(35) 9.9819-0477 | 9.8873-7988



contatoinovaambiental@gmail.com



@inovaconsultoriaambiental



/inovaengconsultoriaambiental

WWW.INOVACONSULTORIAAMBIENTAL.COM.BR

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENDEIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

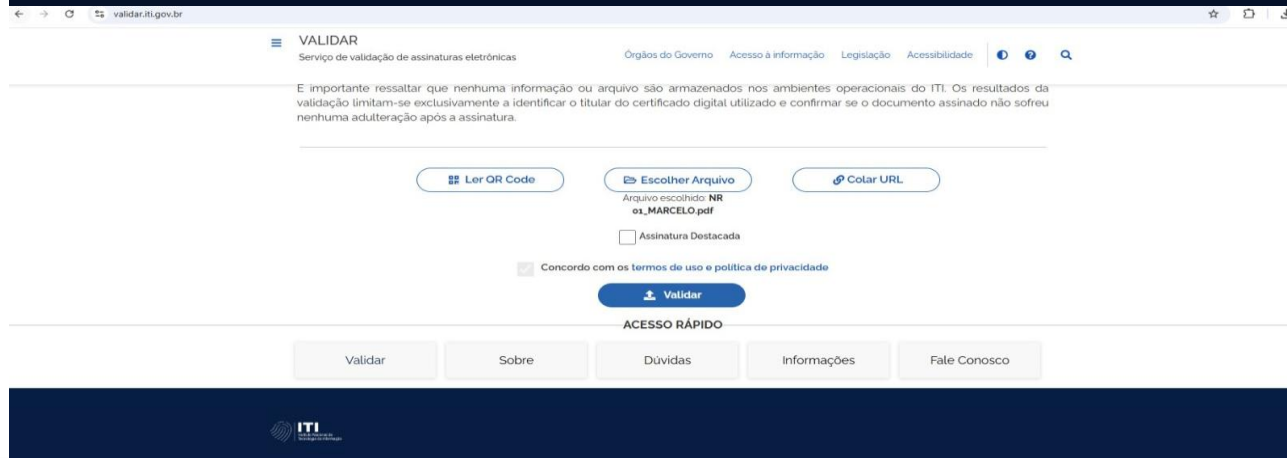
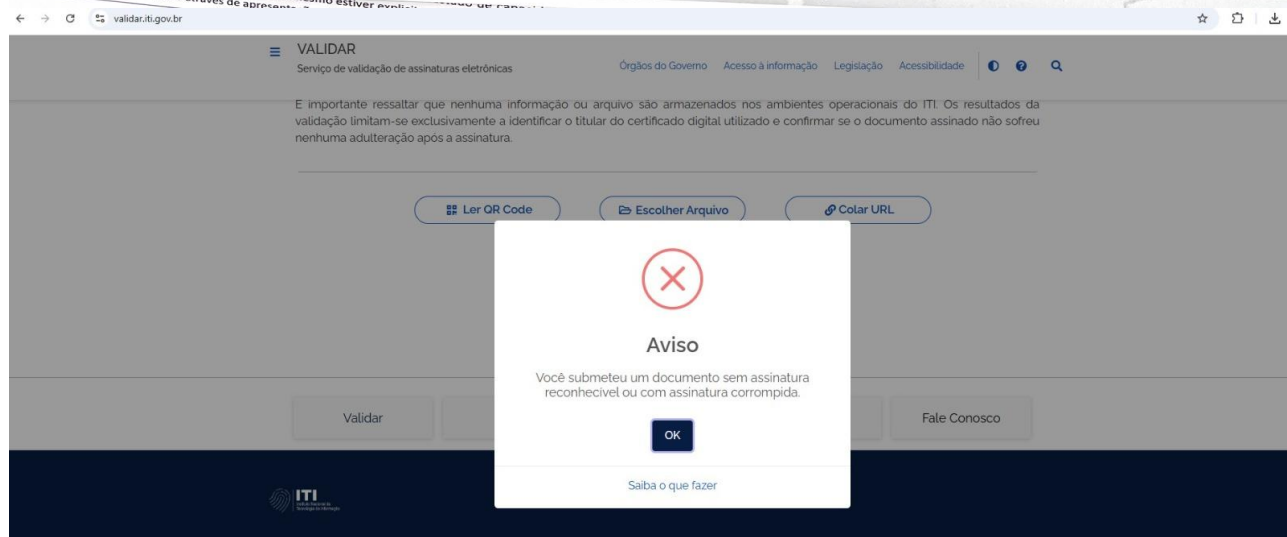
E por fim, quanto aos seguintes item do edital:

9.18.5.2. Certificado de NR-01 e NR-07, referente a gerenciamento de riscos e riscos ocupacionais e controle de saúde ocupacional dos prestadores de serviços (os quais executaram os serviços referente a NR-06; NR-10 e NR-35).

9.18.5.3. Certificado de NR-01; NR-07 e NR-15, referente aos programas de PGR/GRO – Programa de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho em nome da empresa licitante.

Quanto aos itens de cumprimento acima, era necessário a apresentação de certificados para cumprimento da NR's. Assim, o recorrente apresentou certificados em que a veracidade da assinatura do profissional emitente não conseguem ser validadas, conforme se vê:





MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697
BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS
E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM
TELEFONE: (035) 99905-1420

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Órgãos do Governo | Acesso à informação | Legislação | Acessibilidade

E importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

Ler QR Code | Escolher Arquivo | Colar URL

Aviso
Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Órgãos do Governo | Acesso à informação | Legislação | Acessibilidade

E importante ressaltar que nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

Ler QR Code | Escolher Arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido: NR_01_07_15_SA.pdf

☐ Assinatura Destacada

☒ Concordo com os termos de uso e política de privacidade

Validar

ACESSO RÁPIDO

Validar | Sobre | Dúvidas | Informações | Fale Conosco

Demonstrando, portanto, a inveracidade suposta dos certificados. E ainda que este, questiona que esta empresa apresentou laudos técnicos que cumpriu as NR's e não os certificados, mas esta empresa valoriza as condições do trabalho de seus prestadores, preocupando de fato com a saúde no ambiente do trabalho.

A Master Prime cumpre integralmente as disposições complementares estabelecidas no Capítulo V (Da Segurança e da Medicina do Trabalho) do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme a redação dada pela Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Essas obrigações visam assegurar condições de trabalho seguras e saudáveis, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes laborais, e são imperativas tanto para empregadores quanto para trabalhadores.

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Com o objetivo de demonstrar nosso comprometimento com a segurança do trabalho, apresentamos os seguintes programas e laudos técnicos:

1. PGR/GRO: Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, conforme a NR 01;
2. PCMSO: Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, conforme a NR 07;
3. LTCAT: Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho;
4. LIP: Laudo de Insalubridade e Periculosidade, conforme as NRs 15 e 16.

Adicionalmente, apresentaremos em anexo os certificados que a empresa possui, os quais atestam a capacitação em diversas áreas relacionadas à segurança do trabalho.

Contudo, é fundamental ressaltar que, embora os certificados sejam importantes, os laudos elaborados por profissionais qualificados e experientes possuem um valor intrínseco superior. Eles refletem uma análise prática e contextualizada das condições de trabalho, garantindo a adequação às Normas Regulamentadoras (NRs).

A Valoração dos Laudos em Relação aos Certificados

1. A Expertise dos Profissionais e a Elaboração de Laudos

Os laudos técnicos são elaborados por profissionais capacitados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, que não apenas possuem formação acadêmica, mas também experiência prática em suas áreas. Essa expertise é fundamental para a identificação e análise de riscos ocupacionais, considerando as particularidades de cada ambiente de trabalho. Um exemplo disso é o Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT), que exige uma avaliação prática das condições físicas e químicas do local, algo que um certificado não pode fornecer.

2. A Profundidade da Análise nos Laudos

Enquanto o certificado atesta a conclusão de um curso, geralmente de curta duração, que pode não abranger todas as nuances e complexidades da segurança do trabalho, os laudos são produtos de um processo investigativo e analítico. Eles incluem medições, avaliações e recomendações específicas para a mitigação de riscos. A jurisprudência tem reconhecido a importância desses laudos, como ilustrado na decisão do Tribunal Superior do Trabalho

(TST), que afirma que "a análise técnica e a elaboração de laudos específicos são essenciais para a efetividade das práticas de segurança no ambiente laboral".

A Normatização e a Responsabilidade Técnica

Os laudos técnicos são exigidos pelas Normas Regulamentadoras, que estabelecem critérios rigorosos para a avaliação de riscos e a promoção da saúde no trabalho. A responsabilidade técnica do profissional que elabora o laudo é uma garantia de que as informações apresentadas são fidedignas e respaldadas por uma análise criteriosa. Em contraste, o certificado pode ser obtido por qualquer pessoa que complete um curso, independentemente de sua capacidade de aplicar esse conhecimento de forma prática.

Portanto, ao se considerar a validade e a importância dos laudos em comparação aos certificados, **é evidente que os laudos técnicos, elaborados por profissionais capacitados, constituem um instrumento essencial para garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores.** Eles não apenas atestam a conformidade com as normas legais, mas também proporcionam uma base sólida para a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. A Master Prime, ao apresentar seus laudos e programas, demonstra seu comprometimento com a excelência e a responsabilidade na gestão da segurança do trabalho, superando as exigências meramente formais de certificados, em que acreditamos ser o objetivo da Administração Pública ao enumerar as NR's, proteger o trabalhador, portanto, se sobrepondo a qualquer certificado o laudo das condições desta empresa.

CERTIFICADO

DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

Conferimos o presente Certificado à

Dijan Vitor Freire

portador do CPF: 404.644.008-21 Representante legal da MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ 47.242.040/0001-03, por sua conclusão no treinamento de **INTEGRAÇÃO EM SEGURANÇA NO TRABALHO**, Em Atendimento a **NR 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais**, realizado no dia 08 de Maio de 2025 na Master Prime Empreendimentos LTDA, Campos Gerais - MG;

47.242.040/0001-03

MASTER PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA.

Dijan Vitor Freire

Participante
Rua Francisco Vinhas Arantes, 697
Baixão - CEP 37160-000
Campos Gerais/MG


Antonio Alves dos Reis Junior
Responsável Técnico
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 165703



MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420

Conteúdo Programático

TREINAMENTO: INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA NO TRABALHO

- Noções de Segurança e Saúde do Trabalho;
- Apresentação da empresa, setores e riscos ambientais;
- Acidente do trabalho e formas de prevenção;
- Medidas de proteção coletiva e uso de EPC (Equipamentos de Proteção Coletiva);
- Importância do uso adequado de EPI (Equipamento de Proteção Individual);
- Ordem de serviço;
- Doenças ocupacionais e formas de prevenção;
- Informações sobre máquinas e equipamentos;
- Restrições e proibições legais na empresa.

Carga Horária: 2 horas

Local do Treinamento: MASTER;

CERTIFICADO

Certificamos que a

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,

inscrita no CNPJ 47.242.040/0001-03, com sede na R FRANCISCO VINHAS ARANTES, N°697, Bairro: Baixão, Cidade: Campos Gerais, Estado Minas Gerais, através do seu representante legal,

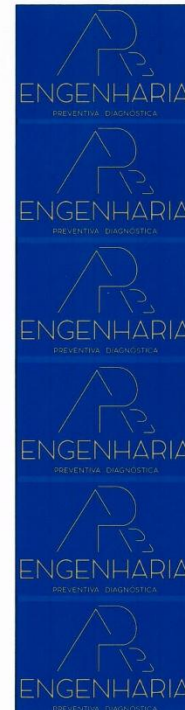
Dijan Vitor Freire portador do CPF: 404.644.008-21, em parceria com a **AP3 Engenharia Preventiva e Diagnóstica**, possui: **PGR/GRO Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR01; PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, - NR 07; LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e LIP Laudo de Insalubridade e Periculosidade NR 15 e NR 16 ; Vigente ao exercício de 2025/2026 nos termos da Lei nº6.514 Segurança e Medicina do trabalho, em conformidade com as Normas Regulamentadoras, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de Junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego,;**

08 de Maio de 2025

47.242.040/0001-03

MASTER PRIME EMPREENDIMENTOS LTDA.
MASTER PRIME PRODUÇÕES
ARTÍSTICAS LTDA
Rua Francisco Vinhas Arantes, 697
Baixão - CEP 37100-000
Campos Gerais/MG


AP3 Engenharia
Antonio Alves dos Reis Junior
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA: 165703



MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

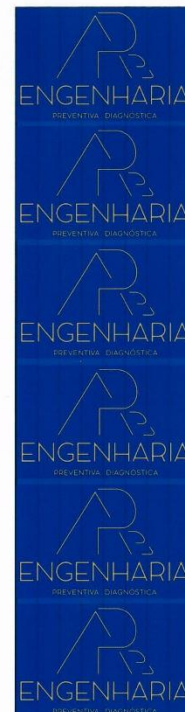
TELEFONE: (035) 99905-1420



Conteúdo Firmados em Parceria

- PGR/GRO Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais / Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – NR01
- PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, - NR 07;
- LTCAT Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho e
- LIP Laudo de Insalubridade e Periculosidade NR 15 e NR 16 Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;

ENGENHARIA
PREVENTIVA DIAGNÓSTICA



Fundamentação Jurídica

1. Princípio da Vantajosidade:

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 3º, estabelece que a licitação visa garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Quando se trata de licitação do tipo "maior lance", o objetivo é justamente identificar a proposta que traga maior retorno financeiro ao ente público.

2. Correção de Falhas Sanáveis:

Conforme mencionado anteriormente, o artigo 49 permite que a Administração Pública saneie falhas ou vícios que não comprometam a validade do certame. Se o edital apresentava falhas sanáveis, a administração pode proceder com as correções necessárias sem que isso prejudique a regularidade do processo.

3. Artigo 45 –

Julgamento das Propostas: Mesmo em licitações de "maior lance", o julgamento deve ser claro e objetivo, garantindo que as propostas sejam avaliadas conforme os critérios estabelecidos no edital. Se a proposta foi a de maior lance e atendeu aos requisitos do edital, isso deve ser respeitado.

Exemplo Prático

Um exemplo que ilustra a questão é o caso do Acórdão nº 1.073/2019 do TCU, que destacou a importância de se respeitar o resultado da licitação que seguiu o critério de maior lance, considerando sempre a legalidade e a transparência do processo. O Tribunal ressaltou que, se um licitante atendeu a todos os requisitos legais e foi o que apresentou o maior lance, sua proposta deve ser aceita, mesmo que haja questionamentos sobre o edital.

Proteção ao Município

Aceitar a proposta que apresentou o maior lance, desde que essa proposta esteja em conformidade com as exigências do edital, é uma forma de garantir a eficiência e a economicidade, valores previstos na Lei nº 14.133/2021. O município, ao escolher a sua proposta, está agindo de acordo com a legislação, promovendo o interesse público.

Conclusão

Portanto, a habilitada teve a melhor proposta foi a de maior lance e respeitou as condições do edital, está amparado pela Lei nº 14.133/2021. As falhas sanáveis no edital se houver não devem comprometer a aceitação da minha proposta, uma vez que o objetivo da licitação é selecionar a melhor proposta para a Administração.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, considerando a argumentação apresentada, requer-se:

1. O conhecimento do presente recurso e o seu regular processamento, por cumprir com os requisitos legais, em especial a tempestividade.
2. O provimento integral dos pleitos aqui apresentados, com a consequente manutenção da inabilitação da empresa SA Eventos e Empreendimentos LTDA.
3. A manutenção e continuidade do regular processamento do procedimento, para manter esta empresa habilitada com a formalização de sua contratação.

4. Informa-se, por fim, que, na hipótese de inércia ou negativa da revisão dos atos ilegais, será promovida a representação junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a fim de que se apurem as responsabilidades administrativas e legais decorrentes da condução irregular do certame, não prejudicando o direito deste recorrente na postulação de Mandado de Segurança Individual.

Campos Gerais/MG, 07 de julho de 2025.

MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Representante legal da Empresa

DIJAN VITOR FREIRE



MASTER PRIME PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CPNJ: 47.242.040/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 004400656.00-10

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO VINHAS ARANTES, 697

BAIXÃO CAMPOS GERAIS - MINAS GERAIS

E-MAIL: MASTERPRIMEEMPREENHIMENTOS@YAHOO.COM

TELEFONE: (035) 99905-1420